



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Edição Extra

PODER EXECUTIVO - EXTRA

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.509

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 21.357.576.715,00 (vinte e um bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e quinze reais), sendo R\$ 20.273.774.984,00 (vinte bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e oitenta e quatro reais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 1.083.801.731,00 (um bilhão, oitenta e três milhões, oitocentos e um mil e setecentos e trinta e um reais) do Orçamento de Investimento, conforme estabelecido no § 5º do art. 150 da Constituição Estadual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.354, de 03 de agosto de 2021, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 20.273.774.984 (vinte bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e oitenta e quatro reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 16.348.494.566,00 (dezesesseis bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.925.280.418,00 (três bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta mil e quatrocentos e dezoito reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
RECEITAS DO TESOIRO (A)		18.370.026.164
RECEITAS DE OUTRAS FONTES (B)		1.903.748.820
RECEITAS CORRENTES		25.222.302.587
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		17.615.145.578
CONTRIBUIÇÕES		529.311.385
RECEITA PATRIMONIAL		702.129.501
RECEITA AGROPECUÁRIA		73.000
RECEITAS INDUSTRIAL		7.100.437
RECEITAS DE SERVIÇOS		54.112.255
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		6.100.508.966
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		213.921.465
RECEITAS DE CAPITAL		1.744.362.807
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.427.249.111
ALIENAÇÃO DE BENS		4.690.000
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		238.173.794
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		74.249.902
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		381.952.050
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(7.074.842.460)
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		(4.279.504.597)
DEDUÇÕES DO FUNDEB		(2.795.337.863)
TOTAL (C=A+B)		20.273.774.984

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A despesa total fixada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 20.273.774.984 (vinte bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e oitenta e quatro reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 12.639.368.038,00 (doze bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trinta e oito reais); e

II - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 7.634.406.946,00 (sete bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais).

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	354.427.414		354.427.414
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	203.838.009		203.838.009
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	150.589.405		150.589.405
PODER JUDICIÁRIO	967.973.237	123.869.000	1.091.842.237
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	967.973.237	123.869.000	1.091.842.237
MINISTÉRIO PÚBLICO	397.629.074	19.380.000	417.009.074
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	397.629.074	19.380.000	417.009.074
DEFENSORIA PÚBLICA	70.214.799	21.520.276	91.735.075
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	70.214.799	21.520.276	91.735.075
PODER EXECUTIVO	16.579.781.640	1.738.979.544	18.318.761.184
GOVERNADORIA DO ESTADO	161.298.432	770.000	162.068.432
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	85.572.139		85.572.139
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	2.842.109		2.842.109
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	459.678.236	17.282.100	476.960.336
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	22.208.846	1.000	22.209.846
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	106.949.187	24.570.726	131.519.913
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	215.621.653	24.215.321	239.836.974
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	129.132.350	48.874.295	178.006.645
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	1.558.732.394	20.236.200	1.578.968.594
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	555.758.514		555.758.514
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	35.818.272	32.927	35.851.199
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	47.820.385		47.820.385
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	45.458.157		45.458.157
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	118.617.082	19.647.987	138.265.069
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.337.433.422	26.000	2.337.459.422
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	2.962.045.079	3.190.000	2.965.235.079
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	1.542.705.224	195.463.988	1.738.169.212
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	537.759.836	15.000	537.774.836
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	123.132.844		123.132.844
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS	274.821.833	62.000	274.883.833
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	2.829.747.889	1.384.592.000	4.214.339.889
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	2.426.627.757		2.426.627.757
ENC. GERAIS - SEGER	225.649.051		225.649.051
ENC. GERAIS - SEFAZ	1.834.978.706		1.834.978.706
ENC. GERAIS - SEP	366.000.000		366.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	366.000.000		366.000.000
Total	18.370.026.164	1.903.748.820	20.273.774.984

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 6.407.273.015 (seis bilhões, quatrocentos e sete milhões, duzentos e setenta e três mil e quinze reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no § 4º do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.354, de 2021, mediante recursos:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II do § 1º e dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e art. 34 da Lei Estadual nº 11.354, de 2021;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, conforme o inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

V - anulados da reserva de contingência definida no § 6º do art. 6º e regulada no art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.354, de 2021.

Parágrafo único. A abertura dos créditos de que trata o inciso III deste artigo, quanto ao superávit apurado nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública, será procedida a partir da solicitação dos titulares dos referidos órgãos.

**TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

**CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 1.083.801.731,00 (um bilhão, oitenta e três milhões, oitocentos e um mil e setecentos e trinta e um reais), com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		204.297.689
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA		10.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		853.994.042
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		25.500.000
TOTAL		1.083.801.731

**CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

Art. 8º As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no art. 7º, são estimadas com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS		427.163.862
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		413.820.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		242.817.869
TOTAL		1.083.801.731

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.354, de 2021, integra esta Lei anexo contendo:

I - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

II - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, na forma definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações, especificando as do tesouro e de outras fontes;

III - resumo geral da receita;

IV - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

V - demonstrativo da despesa por Poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VI - demonstrativo da despesa por Poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;

VIII - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;

IX - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;

X - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;

XI - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;

XII - demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XIII - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XIV - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;

XV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVI - demonstrativo da Compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual; e

XVII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

XVIII- demonstrativo das emendas parlamentares.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de Dezembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado